

1993
mandado



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Processo(s) N° 050/93

Em 15 / 02 / 93

Procedência :

DISTRIBUIÇÃO

MESA DIRETORA

Assunto :

EMENDA Nº02 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
"SUPRIME-SE O INCISO VI DO ARTIGO 20
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DÁ NOVA RE
DAÇÃO AO § 2º. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

AUTUAÇÃO

Aos 15 dias do mês de fevereiro de
ano de mil novecentos e noventa e três
autuo, nos Têrmos da Lei, a petição de fls. e mais docu
mentos que se seguem.

Notação 1º Turno (03/02/93)
2/3 para aprovação (09) Votado
res.
Notação 2º Turno (08/02/93)
2/3 para aprovação (09) Votado



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

EMENDA Nº 02 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LINHARES.

PROTÓCOLO
Nº 151/93
Data 15/1/93

"SUPRIME-SE O INCISO VI DO ARTIGO 20 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 2º, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, nos termos do artigo 30, inciso I, § 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda ao texto Organizacional.

Artº 1º - Fica suprimido o inciso VI do artigo 2º da Lei Orgânica do Município de Linhares/Es.

Artº 2º - O § 2º do artigo 20 da Lei Orgânica Municipal terá a seguinte redação:


Artº 20 -


§ 1º - ...


§ 2º - Nos casos dos incisos I e II, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante a provocação da Mesa ou de partido político representado na Casa, assegurado ampla defesa.

Artº 3º - Esta EMENDA entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Joaquim Calmon", aos onze dias do mes de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e tres.


JOSÉ MAURO GOMES E GAMA
Presidente


PEDRO MIRANDA
Secretário


RALPH RODRIGUES MACIEL
Vice-Presidente



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

DECRETO LEGISLATIVO Nº.016/93. -A-

"SUPRIME-SE O INCISO VI DO ARTIGO 20 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 2º., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, etc.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica suprimido o Inciso VI do artigo 20, da Lei Orgânica do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º. - O § 2º do artigo 20 da Lei Orgânica Municipal, terá a seguinte redação:

"Art. 20. -

§ 1º. -

§ 2º. - Nos casos dos Incisos I e II, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante a provocação da Mesa ou de partido político representando na Casa, assegurado ampla defesa."

Art. 3º. - Este Decreto Legislativo, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...

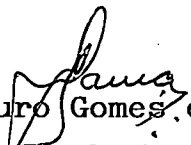


Câmara Municipal de Linhares

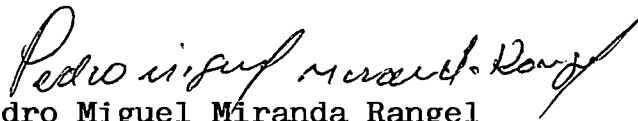
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Decreto Legislativo nº.016/93.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de
Linhares, Estado do Espírito Santo, aos oito dias do mês de
março de mil novecentos e noventa e três.


José Mauro Gomes e Gama
Presidente

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA DATA.


Pedro Miguel Miranda Rangel
Secretário

AUTÓGRAFO Nº.073/97

**"SUPRIME O INCISO V DO ARTIGO
183 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica suprimido o Inciso V do Artigo 183 da Lei Orgânica do Município de Linhares, promulgada em 05 de abril de 1990.

"Art. 183. - O Inciso será ministrado com obediência aos princípios estabelecidos no Artigo 206 da Constituição Federal e ao seguinte:

- I - flexibilidade da organização e do funcionamento do ensino para atendimento às peculiaridades locais;
- II - valorização dos profissionais do magistério, garantindo o aperfeiçoamento periódico e sistemático;
- III - respeito às condições peculiares e inerentes ao educando trabalhador, com oferta de ensino regular noturno, ao portador de deficiência e ao superdotado;
- IV - valorização dos profissionais do ensino, garantido na forma da Lei, plano de carreira para o magistério público municipal, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, assegurado regime jurídico único para as instituições mantidas pelo Município;
- V - **Suprimido.**
- VI - efetiva participação, em todos os níveis dos profissionais de magistério, dos alunos, dos pais ou responsáveis na gestão administrativo-pedagógica da escola;
- VII - liberdade e autonomia para organização estudantil;
- VIII - instituição de órgão colegiado nas unidades de ensino em todos os níveis, como instância máxima das suas decisões e com o objetivo de fiscalizar e avaliar o planejamento e a execução da ação educacional, nos estabelecimentos de ensino;

Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Aut.73/97.

- IX** - efetiva participação da categoria na elaboração do plano de carreira para o magistério público municipal."

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quinze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e sete.


Francisco Lopes da Costa
Presidente

WIT

Linhares - Esp. Santo
Av. Augusto Calmon, 1117 - Centro - 29.900-060
tel. 371-0877 - fax 371-1280
CGC. 01.975.290/0001-51



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Continuação...

PROJETO DE EMENDA Á LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

RALPH RODRIGUES MACIEL

MARIO ANTONIO DEL' CARO

NATALINO PANDOLFI

FRANCISCO TARCISO SILVA



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL nº 050/93

Projeto de autoria da Mesa Diretora, visando suprimir o inciso VI do artigo 20, da Lei Orgânica Municipal, dar nova redação ao § 2º do mesmo dispositivo legal.

O Artº 30 da Lei Orgânica diz:

Artº 30 - Esta Lei poderá ser emendada, mediante proposta de:

I - de um terço, no mínimo, dos Membros da Câmara Municipal;

Assim, o Projeto de Emenda à Lei Orgânica, atende ao que dispõe o dispositivo legal, nada tendo esta Comissão que impeça o seu trâmite legal.

Diante do exposto, a Comissão de Justiça reunida com todos seus Membros é da Parecer Favorável ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal, por ser Constitucional, tudo de conformidade com o Parecer da Consultoria Jurídica desta Casa de Leis.

Era o que tínhamos a opinar, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e seis dias do mes de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e tres.

JOSÉ CARDIA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
JUSTIÇA

José Belizário Carne
JOSÉ BELIZÁRIO
MEMBRO

Ariildo Kirmse
ARILDO KIRMSE
RELATOR